



PROCESSO TC 10084/22

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Objeto: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato PJU n.º 88/2021, decorrente da Concorrência n.º 02/2021

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães – Superintendente

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPLAN - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 – TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU Nº 88/2021 – RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DO LINK DO PROCESSO À SECEX-PB DO TCU.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00325/2022

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Termo Aditivo n.º 2 ao Contrato PJU n.º 88/2021, decorrente da Concorrência n.º 02/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através da Diretora Superintendente, Srª. Simone Cristina Coelho Guimarães, visando prorrogar o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias e de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias. O objeto é a contratação de empresa para construção de escola padrão com 12 salas de aula de ensino médio integral no Município de São José de Piranhas.

Em relatório, fls. 32/35, a Auditoria informou que a Concorrência n.º 02/2021 e o Contrato n.º 88/2021 foram julgados regulares, conforme Processo TC 21149/21, e que também se trata de recursos federais como fonte de recursos para realização do objeto licitado. Com isso, para a devida instrução processual, deve-se observar o que determinou esta Corte de Contas, através de Resolução Normativa, RN TC 10/2021, ou seja, o arquivamento dos autos.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que determina o art. 1º da Resolução Normativa TC n.º 10/2021, o Relator acompanha a Auditoria e vota pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10084/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC n.º 10/2021, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO